

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
43ª Sessão Ordinária de
12 / 12 / 2022

Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11 - E - 2022

DATA DA ENTRADA: 12/12/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 39, de 22 de novembro de
2006.

APROVADO EM: 12/12/2022, 39ª Sessão Extraordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Majoria absoluta, dois turnos de discursos e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 11/2022
De 12 de dezembro de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 141 da Lei Complementar nº 39 de 08 de novembro de 2006.

Considerando a necessidade de promover análises mais aprofundadas de questões atinentes às diretrizes urbanísticas imprescindíveis à efetiva busca da função social das cidades, além de conferir vazão a estudos minuciosos para a revisão do Plano Diretor, pretende-se alterar a disposição do caput da art. 141 da Lei Complementar nº 39 de 08 de novembro de 2006 (Plano Diretor), vez que as mencionadas atravancam estudos mais aprofundados, que tenham por objeto as revisões do Plano Diretor Municipal.

O atual *caput* insere aspecto temporal ao segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo para a revisão do Plano Diretor sem quaisquer razões plausíveis, bem como, ausente qualquer razoabilidade na norma legal, inviabilizando a qualidade dos trabalhos imprescindíveis à elaboração do Plano.

É da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 que os Planos Diretores devem ser revisados, ao menos, a cada dez anos (art. 40, §3º). Considerando que o Plano Diretor do Município de São Roque teve sua edição no ano de 2006, são muitos anos de atraso para a necessária revisão, o que gerou enorme acúmulo de trabalho e decisões, dado o "envelhecimento" das disposições deste diploma legal.

Ademais, a disposição normativa hoje existente do art. 141 enseja prejudicialidade à elaboração de estudos com maior densidade técnica e que possa engendrar a efetiva gestão democrática, atendendo às demandas dos munícipes, assim como propiciar a perfeita distribuição do espaço, no que se refere à população e atividades de cunho econômico, turístico e social, definindo políticas públicas de maneira pontual.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Lado outro, informa-se que este Poder Executivo não se quedou inerte quanto a necessidade de revisão e reforma do Plano Diretor, tendo promovido certame licitatório que culminou no Pregão presencial 16/2022 e na contratação da empresa, através do Contrato 096/2022.

Esta empresa contratada já participou de diversas reuniões com a equipe técnica da Diretoria de Planejamento e Meio Ambiente, coletou dados e está em vias de entregar os primeiros mapas de macrozoneamento.

A empresa, também, foi apresentada na reunião mensal do Conselho da Cidade (CONCIDADE) em 7/11/2022 na qual além das explicações de praxe pôde esclarecer diversas dúvidas dos conselheiros presentes. Por derradeiro, estão previstas as audiências públicas a serem realizadas em data a ser marcada, provavelmente em dezembro do corrente ano, visando a participação popular e a coleta de reivindicações e sugestões dos municípios.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar esta Propositura, a dar um passo fundamental na estruturação do Plano Diretor de nossa cidade. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.12.12 12:26:18 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
Dd. Presidente Da Câmara Municipal Da
Estância Turística De São Roque /SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11/2022
De 12 de dezembro de 2022

Altera a Lei Complementar n.º 41, de 22 de novembro de 2006.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 141 da Lei Complementar nº 39, de 08 de novembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 141. O Plano Diretor deverá ser objeto de revisões periódicas ordinárias, a cada quatro anos, a serem efetuadas durante o terceiro ano de mandato do Executivo Municipal.”

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/12/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.12.12 12:26:40 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Visão e Bonita por Natureza"

CONTRATO N.º 096/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2022

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, 966. Bairro Taboão, São Roque - SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, pela Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, Sra. Juliana Egydio Caldevilla Bonfietti, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **OLIVER ARQUITETURA LTDA**, CNPJ sob o nº. 07.273.779/0001-68, com sede a Av. Coronel Fernando Ferreira Leite nº 1520, sala 1204, CEP 14.026-020, Ribeirão Preto/SP, representado pelo Sr. Felipe Mathias Neves Teixeira, sócio-administrador, RG nº. 52565509-8, CPF nº. 048.080.799-09, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**; por este instrumento têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Revisão do Plano Diretor Municipal da Estância Turística de São Roque/SP, de acordo com o edital e com as normas técnicas e quantidades contidas no termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES

2.1. É dado ao presente contrato o valor total de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).
2.2. A Prefeitura efetuará o pagamento 20 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, devidamente conferida pelo setor requisitante, estando os serviços de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante, comprovando a execução dos serviços medidos. A Contratada deverá apresentar a Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

serviços, Fotocópia da folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, Fotocópia do diário de serviços referente ao período da medição e CND ou CPD-EN do INSS.

2.3. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, ocumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

2.4. O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal, se for o caso.

2.5. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

2.6. A Prefeitura da Estância Turística de São Roque terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, para aceitá-la ou rejeitá-la.

2.7. A Nota Fiscal física ou eletrônica, não aprovada pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no **item 2.6**, a partir da data de sua reapresentação.

2.8. A devolução da Nota Fiscal física ou eletrônica, não aprovada pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

2.9. Aceita e aprovada a Nota Fiscal física ou eletrônica, terá a Prefeitura da Estância Turística de São Roque que providenciar o efetivo pagamento no prazo de até 10 (dez) dias.

2.9.1. A emitente deverá informar, à PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, na nota fiscal, o Banco/Agência, bem como o número da contracorrente correspondente ao CNPJ da DETENTORA para realização dos pagamentos.

2.9.2. A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 2.9 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

2.10. No caso de DETENTORA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

2.11. No caso de DETENTORA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.12. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade dos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

2.13. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.

2.14. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária e deverá constar no documento fiscal o nº. **Pregão Presencial**, nº. do **empenho**, bem como **Banco**, nº. da **Agência Bancária** e nº. da **Conta Corrente**.

2.15. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

2.16. Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

2.17. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas originadas pela contratação do objeto do presente contrato correção por conta da dotação do orçamento de 2022:

- Ficha 365 - 01.06.01.15.451.0028.2059.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Departamento de Planejamento e Meio Ambiente - Empenho nº 6441/2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Visão e Bonita por Natureza."

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1. A contratada prestou garantia no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), como condição para assinatura do contrato, representada por MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA, CNPJ sob o n.º 13.703.820/0001-91.
- 4.2. Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso, sob pena de não renovação contratual e demais penalidades contratuais do edital.
- 4.3. O valor da garantia será devolvido 10 (dez) dias após o término do contrato. No caso de prorrogação contratual e vencimento do prazo da caução, esta deverá ser renovada pelo período de duração do contrato e nas mesmas condições iniciais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.

- 5.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 5.2. O prazo para a execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
- 5.3. O prazo de execução será contado a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. O prazo contratual também poderá ser prorrogado nestes termos.
- 5.4. Os serviços serão recebidos de acordo com o inciso II, do artigo 73 e artigo 15 § 8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Os serviços serão executados de acordo com o disposto no Termo de Referência do Anexo I do Edital.
- 6.2. As quantidades e especificações são aquelas constantes nos anexos deste edital.
- 6.3. A fiscalização e acompanhamento do contrato serão exercidos pelo Gestor do Contrato.
- 6.4. O Gestor do Contrato será um servidor lotado pelo Departamento de Planejamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Boa por Natureza."

6.5. A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, bem como pelo cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

6.6. A licitante vencedora será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas éticas e profissionais, aplicáveis aos serviços objeto desta licitação e também pelas normas de segurança do trabalho, relativamente a seus empregados ou prepostos e a terceiros e também pelos materiais empregados.

6.7. Além das responsabilidades estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, a licitante vencedora será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como: obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nos serviços.

6.8. Cumprir todas as demais cláusulas do edital.

6.9. Caberá a contratada o registro do contrato na instituição competente, na forma da Lei, se for o caso.

6.10. Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, reconhecidos os direitos da Administração nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1. Caberão as seguintes penalidades:

7.1.1. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

7.1.2. Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na execução do serviço, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

7.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de recusa ou atraso para a assinatura do contrato

7.1.4. Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

7.1.5. Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natavega."

7.2. O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o município de São Roque, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

7.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.3.2. As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber.

7.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de São Roque.

7.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

7.6.1. Retardarem a execução do pregão;

7.6.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

7.6.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

7.6.4. Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

7.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7.9. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.10. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 18.13 deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

8.4. Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, reconhecidos os direitos da Administração nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

10.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque - SP para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

São Roque, 2 de setembro de 2022.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2022.09.06 17:05:25 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Prefeito

JULIANA EGYDIO CALDEVILLA BONFIETTI
Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

OLIVER ARQUITETURA
LTDA:0727377900016
8

Assinado de forma digital por
OLIVER ARQUITETURA
LTDA:07273779000168
Dados: 2022.09.06 13:12:43
-03'00'

OLIVER ARQUITETURA LTDA

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bouca por Natavega"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: OLIVER ARQUITETURA LTDA

PROTOCOLO Nº (DE ORIGEM): 096/2022 – Pregão Presencial nº 016/2022

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Revisão do Plano Diretor Municipal da Estância Turística de São Roque/SP, de acordo com o edital e com as normas técnicas e quantidades contidas no termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 -Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Roque, 1º de setembro de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura:

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.09.06 17:05:53 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

E-mail Institucional: guto.issa@hotmail.com

Assinatura: _____

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:144958
49859

Assinado de forma
digital por MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.09.06
17:06:09 -03'00'

Nome: Juliana Egydio Caldevilla Bonfiatti

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 325.406.838-60

E-mail Institucional: jcbonfiatti@saoroque.sp.gov.br.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Felipe Mathias Neves Teixeira

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 048.080.799-09

E-mail Institucional: felipe@oliverarquitetura.com.br

Assinatura: OLIVER ARQUITETURA
LTDA:07273779000168

Assinado de forma digital por OLIVER
ARQUITETURA LTDA:07273779000168
Dados: 2022.09.06 13:13:31 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Voo e Bonita por Natceza"

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal MARCOS AUGUSTO ISSA

CPF: 144.958.498-59 HENRIQUES DE

Assinatura: _____ ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.09.06 17:06:32 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Juliana Egydio Caldevilla Bonfiatti

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

CPF: 325.406.838-60

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

1. **JUSTIFICATIVA:** A contratação é necessária para atender o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

2. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Revisão do Plano Diretor Municipal da Estância Turística de São Roque/SP, de acordo com o edital e com as normas técnicas e quantidades contidas no termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas constantes nesta licitação, que ficam como parte integrante ao Edital.

3. **CUSTO ESTIMADO:** As despesas com o objeto deste edital com valor estimado em R\$ 620.830,00 (seiscentos e vinte mil oitocentos e trinta reais).

3.1. A planilha de custos com todos os valores dos itens unitários encontra-se encartada neste processo.

4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. - As despesas com o objeto deste edital correrão por conta da dotação do ano de 2022/2023:

- Ficha 365 - 01.06.01.15.451.0028.2059.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

5. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

5.1. O julgamento das propostas pelo critério de **Menor Preço global** observando os prazos para fornecimento, especificação do produto bem como a exequibilidade dos preços.

6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO.**

6.1 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

6.2 - O prazo para a execução dos serviços será de: **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3 - O prazo de execução será contado a partir da assinatura da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura e poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. O prazo contratual também poderá ser prorrogado nestes termos.

6.4 – Os serviços serão recebidos de acordo com o inciso II, do artigo 73 e artigo 15 § 8º da Lei 8.666/93.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Os serviços serão executados de acordo com o disposto no Termo de Referência do Anexo I do Edital.

7.2 - A contratada será responsável pelo cumprimento integral da Legislação Trabalhista, bem como pelo cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque. A contratada deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos à Prefeitura e a terceiros, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos. Todo e qualquer prejuízo que a contratada vier a causar à Prefeitura e a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, seja por ato próprio ou de seus prepostos, gerará para ela a obrigação de ressarcimento.

7.3 - As quantidades e especificações são aquelas constantes nos anexos deste edital.

7.4 - A licitante vencedora será exclusivamente responsável pelo cumprimento das normas éticas e profissionais, aplicáveis aos serviços objeto desta licitação e também pelas normas de segurança do trabalho, relativamente a seus empregados ou prepostos e a terceiros e também pelos materiais empregados.

7.5 - Além das responsabilidades estabelecidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, a licitante vencedora será responsável por todas as obrigações e despesas relacionadas aos serviços, tais como: obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou securitárias, relativas ao pessoal que será empregado nos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

7.6 - Cumprir todas as demais cláusulas do edital.

7.7 - Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, reconhecidos os direitos da Administração nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93, no que couber;

8. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA QUANTO AO PAGAMENTO

8.1. A Prefeitura efetuará o pagamento até 20 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, devidamente conferida pelo setor requisitante, estando os serviços de acordo com a aceitabilidade do setor, comprovando a execução dos serviços medidos. A Contratada deverá apresentar a Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, Fotocópia da folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, Fotocópia do comprovante do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços, Fotocópia da guia de Recolhimento do FGTS/GFIP, Fotocópia da guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS, Fotocópia do diário de serviços referente ao período da medição e CND ou CPD-EN do INSS.

8.2. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação Trabalhista, Lei 6514/77, Portaria 3214/78 especialmente os dispositivos da NR 18 bem como o cumprimento de convenções ou acordos coletivos que tenham incidência no município de São Roque e demais responsabilidades decorrentes do objeto deste Edital.

8.3. O Departamento de Finanças da Prefeitura, no ato do pagamento, poderá fazer o devido desconto do ISS na Nota Fiscal, se for o caso.

8.4. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

8.5. A Prefeitura da Estância Turística de São Roque terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.6. A Nota Fiscal física ou eletrônica, não aprovada pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonito por Natureza."

com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.5, a partir da data de sua reapresentação.

8.7. A devolução da Nota Fiscal física ou eletrônica, não aprovada pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

8.8. Aceita e aprovada a Nota Fiscal física ou eletrônica, terá a Prefeitura da Estância Turística de São Roque que providenciar o efetivo pagamento no prazo de até 10 (dez) dias.

8.8.1. A emitente deverá informar, à PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, na nota fiscal, o Banco/Agência, bem como o número da conta-corrente correspondente ao CNPJ da DETENTORA para realização dos pagamentos.

8.8.2. A licitante terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 8.8 até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à Contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

8.9. No caso de DETENTORA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.10. No caso de DETENTORA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.11. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade dos serviços prestados, tais como obrigações sociais, trabalhistas, ou por quaisquer danos a terceiros.

8.12. Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços, incluídas todas as despesas diretas ou indiretas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bouça por Nataveza."

8.13. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária e deverá constar no documento fiscal o nº. **Pregão Presencial**, nº. do **empenho**, bem como Banco, nº. da **Agência Bancária** e nº. da **Conta Corrente**.

8.14 – Os preços contratuais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada execução dos serviços e os pagamentos não isentarão a contratada da responsabilidade pelos serviços executados.

8.15 - Durante o prazo contratual, inclusive no caso de prorrogações contratuais, para qualquer parcela de pagamento, a contratada será obrigada a apresentar a relação de todo o pessoal e dos empregados que estão sendo utilizados na realização dos serviços contratados, bem como, a respectiva comprovação dos pagamentos de todos os direitos trabalhistas e recolhimentos previdenciários, relativos a esses empregados, ficando convencionado que a Prefeitura não efetuará qualquer pagamento enquanto não cumpridas essas exigências, sem que caiba qualquer indenização, compensação ou correção dos preços por eventuais atrasos nos pagamentos.

8.16 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

9. PENALIDADES

9.1. Caberão as seguintes penalidades:

9.1.1. – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2 - Multa de 01 (uma) UFM por dia de atraso na entrega do objeto, limitadas a 20% do valor total da nota de empenho.

9.1.3 - Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.

9.1.4 - Multa por inexecução total da obrigação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de Empenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Boaça por Natureza"

9.2 - O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado; a empresa que se recusar a executar o objeto, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente de até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

9.3 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.3.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.3.2 - As sanções do artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, no que couber;

9.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque;

9.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.4 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas também àqueles que:

9.6.1 - Retardarem a execução do pregão;

9.6.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Visco e Bonita por Natureza"

9.6.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

9.6.4 – Apresentarem documentos, declarações ou atestados falsificados, adulterados ou forjados com a finalidade de atribuir à licitante capacidade de participação ou execução do objeto da licitação.

9.7 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.8 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

9.9 - As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

9.10. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, nos dias e horários previstos no item 18.13 deste Edital.

10. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

10.1. Os interessados poderão formalizar consultas via fone (11) 4784 – 8532 / 4784 – 9634, informando o número da licitação, ou diretamente no Departamento de Administração – Divisão de Material.

10.2. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

10.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a) através do e-mail



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

compras@saoroque.sp.gov.br, licitacoes@saoroque.sp.gov.br protocolado junto a Divisão de Materiais, situada a Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque - SP CEP. 18.135-125, telefone (11) 4784 9634, 4784 8532, em dias úteis, no horário de 09:00 às 15:00 horas, dentro dos prazos estipulados por este Edital.

São Roque, 15 de Julho de 2022.

Juliana Egidio Caldevilla Bonfiatti
Diretora do Depto de Planejamento e Meio Ambiente

ANEXO I
Pregão Presencial nº 016/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Vischo e Boa da por Nascimento"

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

1. ETAPAS E PRODUTOS

Etapa 1 – Plano de Trabalho

Nessa fase inicial, caberá à Contratada dar continuidade aos trabalhos, com obediência ao planejamento estabelecido pela Prefeitura conforme legislação constante do item 2, supra, compreendendo:

- ✓ Estabelecer a constituição das equipes, sendo uma composta pelos profissionais contratados e outra composta por membros nomeados pela Prefeitura para compor o Conselho Municipal da Cidade;
- ✓ Fica a cargo do município a utilização dos canais de participação social do Município já conhecidos, estabelecendo as estratégias e veículos de comunicação a serem utilizados na divulgação dos trabalhos da regulamentação urbanística e revisão do Plano Diretor;
- ✓ Definir metodologia;
- ✓ Revisar cada ponto do Plano Diretor vigente, visando elaborar uma análise crítica de todos os pontos abordados e estabelecer novas proposições a serem elaboradas;
- ✓ Pactuar com a Prefeitura os prazos de execução das demais etapas, com especial atenção às etapas que contem com a participação da sociedade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO



"São Roque – a Terra do Voto e Boaíça por Natureza."

- ✓ Definir com a Prefeitura a distribuição de responsabilidades pela coleta e sistematização de dados do seu acervo;
- ✓ Definir a estrutura e o material de apoio que será necessário ao processo de regulamentação e revisão do Plano Diretor.
- ✓ Definição do material de apoio ao processo de revisão do Plano Diretor tais como cartilhas e folhetos informativos. Produto 1: Apresentação de Cronograma e da Análise Crítica do Plano Diretor Vigente devidamente ajustados à realidade dos serviços a serem executados, com prazos definidos das Etapas a serem desenvolvidas.

Etapa 2 – Macrozoneamento e Diagnóstico físico-territorial do Plano Diretor de São Roque e legislação correlata.

A Contratada deverá desenvolver estudo relacionando as características da Cidade e as disposições legais de seu Plano Diretor, compreendendo:

2.1 Macrozoneamento:

Alterações ao Plano Diretor vigente acerca de:

- ✓ Macrozoneamento, com a necessária elaboração de Memorial Descritivo dos Limites do Zoneamento a ser proposto, com identificações dos vértices em coordenadas UTM, apoiados no Sistema – Sirgas 2000; A Prefeitura deverá fornecer à Contratada o arquivo digital, contendo o perímetro do Município de São Roque, que servirá de base para elaboração dos serviços que serão desenvolvidos da seguinte forma: a) para determinação das coordenadas dos vértices a serem considerados nas descrições perimétricas dos limites do zoneamento. b) lançamento dos limites do zoneamento descritos e fornecidos pela Prefeitura de São Roque, bem como conferência de todo o caminhamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natureza"

percorrido, assegurando a melhor escolha dos vértices a serem coordenados, para definição dos perímetros a serem descritos;

- ✓ Adequação das descrições dos caminhamentos de forma clara e precisa, utilizando os eixos de ruas, córregos, divisas de municípios, bem como, outros elementos físicos que se fizerem necessários, garantindo assim a perfeita identificação das manchas que definirão cada zona.
- ✓ Elaboração do Memorial Descritivo contendo as descrições perimétricas com coordenadas nos vértices e caminhamentos de todos os limites do zoneamento previsto pela Prefeitura.
- ✓ Elaboração de planta cartográfica e demonstrativa em formato DWG e em escala adequada, contendo todos os limites do zoneamento, identificados através de cores, bem como suas denominações das zonas.

2.2 Diagnóstico Físico-Territorial

- Avaliação dos dispositivos do Plano Diretor de São Roque e o resultado de sua aplicação desde o início de sua vigência;
- Avaliação da política urbana do Município de São Roque consignada em lei, relacionando:
 - ✓ Os padrões de uso e ocupação do solo;
 - ✓ As condições habitacionais;
 - ✓ O quadro das áreas ociosas não edificadas, especialmente nos locais com grandes investimentos públicos e dinamismo imobiliário;
 - ✓ O quadro da oferta de equipamentos comunitários básicos de educação e saúde.
- Zoneamento;
- Regulamentação do Plano Diretor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Voo e Boa por Natureza."

- Oitiva da população, para informação acerca do processo de regulamentação e revisão do Plano Diretor e coleta das informações e sugestões propostas pela população acerca das alterações do plano diretor;
- O prognóstico das alternativas a serem propostas nas regulamentações e revisão da Lei Municipal.

Produto 2.1: Apresentação de planta cartográfica e demonstrativa, contendo todos os limites do zoneamento, identificados através de cores, bem como, as denominações das zonas e Memorial Descritivo dos Limites do zoneamento a ser proposto, com identificações dos vértices em coordenadas UTM, apoiados no Sistema – Sirgas 2000. As plantas devem ser apresentadas fisicamente e digitalmente (nos formatos dwg e kml/kmz).

Produto 2.2: Apresentação de Relatório, demonstrativo da realização dos serviços desenvolvidos nesta etapa 2.2.

Etapa 3 – Minutas Normativas

Após a sistematização de todas as discussões ocorridas até este ponto, deverão ser elaboradas a minutas dos textos legais necessários, que incorporarão as sugestões e decisões consensuais. A Minuta deverá ser formatada conjuntamente com os profissionais contratados juntamente com o corpo técnico municipal e representante de Conselho Municipal da Cidade, a partir de trabalhos organizados em reuniões conjuntas, por temas.

Nesta etapa, são previstas as normas necessárias para:

- Participar de reuniões técnicas com a Prefeitura, para identificação de problemas, aprofundamento debates e extração de propostas de soluções;
- Alterações ao Plano Diretor vigente acerca de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- ✓ Macrozoneamento;
- ✓ Zoneamento;
- ✓ Uso, ocupação e parcelamento do solo;
- ✓ Regulamentação do Plano Diretor.

Produto 3: Entrega das Minutas Normativas.

Etapa 4 – Acompanhamento das discussões públicas

Os anteprojotos de lei ou minutas de regulamentações serão submetidas a uma série de eventos públicos com o Conselho Municipal da Cidade (ConCidade) e com a população, para conclusão dos trabalhos e apreciação das minutas. Nessa fase, estão compreendidos os seguintes encontros:

- ✓ Uma assembleia do Conselho Municipal da Cidade para esclarecimentos;
- ✓ Três Audiências Públicas com a população, em espaço a ser fornecido pela Prefeitura, convocada e divulgada pela Prefeitura e, conduzida pela Contratada;
- ✓ Sistematização de contribuições para as minutas normativas;
- ✓ Uma assembleia final de aprovação das minutas normativas, se necessário, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para edição de regulamento ou envio à Câmara, conforme o caso.

Produto 4: Relatório de acompanhamento das discussões públicas, contendo a síntese dos eventos, registros fotográficos, listas de presença, conteúdo das apresentações. Além disso, deverão ser apresentadas as versões finais das minutas após sua apreciação pela população e Conselho Municipal da Cidade.

2. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A Contratada deverá ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas se for o caso.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

- ✓ Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- ✓ Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU – CRE / CONFEA;
- ✓ Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- ✓ Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- ✓ Normas das concessionárias locais de serviço, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros, consulta prévia à unidades de saúde e educacionais;
- ✓ Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- ✓ Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- ✓ Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1 Planejamento: a cargo do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente e apoio da consultoria e assessoria especializada: diretrizes acertadas com cada secretaria e atendendo as normas e posturas municipais, para a sequência de eventos em cumprimento ao escopo, ao calendário de reuniões, ao procedimento para emissão de relatórios de acompanhamento e aprovação nos órgãos responsáveis pelas mesmas, calendário e formato para audiências públicas. O trabalho inclui os conteúdos de estudos iniciais, apresentação do plano nas secretarias envolvidas, o acompanhamento até a aprovação e anuência com emissão do Aceite pela Prefeitura e seus prepostos. Deverão ser contemplados:

- ✓ Levantamento de informações (urbanística, ambiental, fundiária, social e econômica);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonito por Natureza"

- ✓ Identificação das necessidades;
- ✓ Vistorias;
- ✓ Reunião preliminar para levantamento das diretrizes do Plano e projetos e análise das interferências do entorno de possíveis proposições e empreendimentos;
- ✓ Esboço e relatório de viabilidades.

3.2 Reuniões Técnicas: desenvolvimento e acompanhamento do plano de trabalho com base no Plano Diretor Municipal vigente e demais legislações aplicáveis, para o estabelecimento de diretrizes, programas e projetos indicativos para sua implementação, com respectivos cronogramas passíveis de ações de curto, médio e longo prazo, consideradas questões de caráter financeiro apontadas pelo Município.

3.3 Reuniões de Apresentação de Resultados: preparação e apresentação de estudos e proposições iniciais para discussão com a sociedade civil.

3.4. Escopo de Produtos Contemplados pela Contratada: deverão ser apresentados os itens relativos a: processos de implantação de projetos de mobilidade, acessibilidade, tecnologias para aspectos de funcionalidades e infraestruturas públicas e privadas, passeios públicos e complementares para intensificação das atividades turísticas e de serviços indicativas de geração de emprego e renda para a população residente.

3.5. Preparação de Minuta de Projeto de Lei para a Revisão do Plano Diretor e respectiva Lei de Uso e Ocupação do Solo.

3.6 Escopo dos Produtos a serem providos pela Contratante:

3.6.1. Levantamentos: Mapeamentos: planta do município e plantas geoprocessadas; localizações de equipamentos sociais urbanos de saúde, educação e turísticos; levantamento topográfico com a localização de quadras, dados ambientais relevantes e suas localizações; estabelecimentos de hotelaria e similares; demais de interesse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza."

disponíveis - projetos, tabelas, outros. Serão fornecidos dados socio-econômicos e físico-territórias.

3.6.2. Instruções de procedimentos e processos jurídicos com elaboração de pareceres em relatórios conclusivos.

4. PRAZOS

O prazo para execução das fases e etapas de projetos é de 6 (seis) meses entre o profissional designado como coordenador, a fiscalização e o gestor do contrato na reunião preliminar, contados a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço.

A Contratada poderá emitir o documento de liquidação após a aprovação de cada fase do projeto. Exclusivamente a Contratada poderá emitir o documento de liquidação quando, por necessidade da Contratante, houver projeto específico de uma determinada etapa.

Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este Termo de Referência.

A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- ✓ Os pagamentos das faturas estão condicionados:
- ✓ À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os consultores e assessores – principal e prepostos - acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.
- ✓ À aprovação prévia pela fiscalização do contrato, bem como, a conferência do documento de liquidação pelo gestor do contrato.
- ✓ À entrega digitalizada dos relatórios e demais documentos produzidos com as extensões dos arquivos conforme solicitado pelo Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Visão e Bonita por Natureza."

5. SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços caso a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela Contratante.

É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Todos os elementos técnicos deverão ser desenvolvidos em conformidade com este Termo de Referência, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante.

A Contratada deverá providenciar junto ao CAU e/ou CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes a todos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência,

A Contratada deverá entregar, ao Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a cada um dos específicos, devidamente quitadas.

A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vôo e Bonita por Natureza."

A Contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas necessárias.

Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a Contratante antes da execução dos serviços correspondentes.

Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de elaboração do escopo previsto devem ser submetidos à avaliação da fiscalização.

Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo consultor e submetidos à nova avaliação.

Os trâmites para consultas junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da Contratada, através do consultor.

As impropriedades apontadas pelo Contratante, ou, eventualmente por órgãos de aprovação, fiscalização e controle serão corrigidas pela Contratada sem custo adicional para o Contratante.

A aprovação do produzido não eximirá os autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

A Contratante deterá o direito de propriedade intelectual dos documentos desenvolvidos e produzidos na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratada.

7. APRESENTAÇÃO DE DESENHOS E DOCUMENTOS

A documentação técnica como um todo é composta de elementos gráficos (mapas, desenhos, tabelas), de elementos textuais (memoriais, declarações, planilhas, cronogramas, etc.), que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições do Contratante.

A Contratada deverá emitir os desenhos e documentos em obediência aos padrões previamente definidos pelo Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Visão e Bonita por Natureza"

Todos os documentos técnicos (documentos; planilhas; e apresentação) deverão ser entregues ao Contratante.

A Contratada deverá fornecer ao Contratante cópia em arquivos digitais (CD; DVD; ou Pendrive) correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos nas diversas etapas, devidamente relacionados e identificados.

Os elementos concernentes deverão ser apresentados em arquivos de formatos:

- a) Projetos: DWG; IFC; PDF, KML/KMZ.
- b) Documentos técnicos: DOC; PDF.
- c) Planilhas: XLSX; MPP; PDF.
- d) Apresentações: PPTX; JPG; MP4; PDF.

A contratada deverá comparecer à Prefeitura Municipal de São Roque assim que seja solicitada sua presença, com prazo máximo de 24 horas.

8. Estimativa de Custos

Valor de referência da hora técnica pela Tabela de referência – Regulamento de Honorários 2022 IBAPE SP.

Etapa	Produto	Profissional	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor do Item R\$	Total por Produto R\$
Etapa 1 Plano de Trabalho	Produto 1	Corpo Técnico	Hora-Técnica	100	490	49.000,00	
		Produção de material gráfico		20	490	9.800,00	58.800,00
Etapa 2 Macrozoneamento, Diagnostico Jurídico e Físico-Territorial do Plano Participativo	Produto 2.1	Macrozoneamento	Hora-Técnica	305	490	149.450,00	
	Produto 2.2	Corpo Técnico		220	490	107.800,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Visão e Bonita por Natureza"

		Produção de material gráfico		101	490	49.490,00	306.740,00
Etapa 3 Elaboração de Minuta de Lei	Produto 3	Corpo Técnico	Hora-Técnica	200	490	98.000,00	
		Produção de material gráfico		81	490	39.690,00	137.690,00
Etapa 4 Acompanhamento das Discursões Públicas	Produto 4	Corpo Técnico	Hora-Técnica	160	490	78.400,00	
		Produção de material gráfico		80	490	39.200,00	117.600,00
TOTAL							620.830,00

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Etapa	Produto	Profissional	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor do Item R\$	Total por Produto R\$
Etapa 1 Plano de Trabalho	Produto 1	Corpo Técnico	Hora-Técnica	100			
		Produção de material gráfico		20			
Etapa 2 Macrozoneamento, Diagnostico Jurídico e Físico-Territorial do Plano Participativo	Produto 2.1	Macrozoneamento	Hora-Técnica	305			
	Produto 2.2	Corpo Técnico		220			
		Produção de material gráfico		101			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Visão e Bonita por Natureza"

Etapa 3 Elaboração de Minuta de Lei	Produto 3	Corpo Técnico	Hora-Técnica	200			
		Produção de material gráfico		81			
Etapa 4 Acompanhamento das Discursões Públicas	Produto 4	Corpo Técnico	Hora-Técnica	160			
		Produção de material gráfico		80			

9. Cronograma Físico Financeiro Etapa

Etapa	Produto	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Etapa 1 Plano de Trabalho	Produto 1						
		100%					
Etapa 2 Macrozoneamento, Diagnostico Jurídico e Físico-Territorial do Plano Participativo	Produto 2.1						
			50%	50%			
	Produto 2.2						
				50%	50%		
Etapa 3 Elaboração de Minuta de Lei	Produto 3						
					50%	50%	
Etapa 4 Acompanhamento das Discursões Públicas	Produto 4						
				25%	25%	25%	25%

DAS PROPOSTAS: As licitações deverão formalizar suas propostas, nos termos do modelo que se segue.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Visão e Bonita por Natureza."

OBS: Deverão acompanhar as propostas, o respectivo cronograma Físico-financeiro, conforme modelo acima.

10. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

Para a composição do Organograma deverão ser indicados no mínimo os seguintes profissionais, acompanhados de Registro de inscrição no CREA/CAU e respectiva declaração de que farão parte da equipe técnica da proponente:

Coordenador Geral – Arquiteto/Engenheiro

Coordenador de Planejamento – Arquiteto/Engenheiro

Coordenador de Setorial – Arquiteto/Engenheiro

Estudos Hidrológicos – Engenheiro civil OU Engenheiro Ambiental

Estudos de Trânsito – Engenheiro Civil

Macrozoneamento – Arquiteto

Urbanismo – Arquiteto

Nota: Um mesmo profissional não poderá ser indicado em mais de uma área de atuação.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL:

A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado no qual conste externamente além da palavra ENVELOPE - (Proposta COMERCIAL), o nome e endereço da empresa licitante, bem como o número da presente licitação, contendo internamente:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: em papel timbrado da licitante, conforme modelo desta licitação, datilografada ou digitada, sem emendas ou rasuras, contendo item de composição de custos, preços unitários e totais em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergências, deverá a planilha estar devidamente rubricada pelo representante legal da licitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

As propostas não poderão, sob pena de desclassificação, apresentar valores maiores que os respectivos itens constantes na Planilha Orçamentária.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO em papel timbrado da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinadas pelo representante legal da licitante, contendo:

Preço global em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre os valores será considerado o valor consignado por extenso.

Declaração de aceitação do prazo de no máximo 6 (seis) meses para execução dos serviços.

Declaração de manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização desta licitação.

O número do fax ou assemelhado de comunicação rápida, bem como o nome do responsável da empresa que deverá ser contatado, objetivando agilizar os procedimentos entre a Contratante e a empresa, conforme disponibilidade.

Indicação da agência, do número da conta e do nome da instituição bancária, bem como o número do CNPJ/MF e da inscrição estadual do proponente, conforme disponibilidade;

11.1 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

Abertura dos envelopes de Documentação e sua apreciação.

Abertura dos envelopes Proposta dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão Permanente de Licitações e decidir interpor recurso dentro do prazo estabelecido no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonito por Natalina"

edital, haverá a suspensão da reunião, ficando os envelopes com as respectivas propostas para serem abertos em outra reunião, em data a ser fixada posteriormente, quando da decisão de todos os recursos pela Comissão Permanente de Licitações.

Para o julgamento da presente licitação, a Comissão Permanente de de Licitações levará em consideração as disposições contidas neste edital, declarando vencedora a proponente que apresentar o MENOR PREÇO.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, observando a legislação em vigor.

O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Será lavrada ata da seção, com sua conseqüente publicação nos exatos moldes deste subitem.

13 DA VIGENCIA DO CONTRATO:

Será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

14 DO REAJUSTE:

Não haverá reajuste de preços.

15 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vischo e Bonita por Natureza."

16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



PARECER 388/2022

Parecer ao Projeto de Lei Complementar 11/2022, de 12 de dezembro de 2022, que **Altera a Lei Complementar nº 39, de 22 de novembro de 2006.**

Pretende a Administração Municipal, com o aludido Projeto de Lei Complementar, alterar a Lei Complementar n.º 39, de 22 de novembro de 2006 (Plano Diretor).

O caput do art. 141 da Lei Complementar nº 39, de 22 de novembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 141. O Plano Diretor deverá ser objeto de revisões periódicas ordinárias, a cada quatro anos, a serem efetuadas durante o terceiro ano de mandato do Executivo Municipal.”

É o relatório.

De proêmio, necessário dizer que a competência para alterar a lei pretendida é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Como é cediço, a competência legislativa, dos entes integrantes da Federação, encontra-se devidamente disciplinada na Constituição Federal.

Assim, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, possível afirmar que o Município tem competência para



legislar sobre assuntos de interesse local, abrangido aqui o tema objeto do presente projeto de lei, o qual busca disciplinar ocupação do solo municipal.

O art. 8º da Lei Orgânica do Município de São Roque assim preconiza:

Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outros, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 19. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:

III - votar, entre outras, as leis: Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, Plano Diretor, Parcelamento do Solo Urbano ou de Expansão Urbana, Uso e Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana, Código de Obras e Código de Posturas;

Neste sentido, indubitável ser o Poder Executivo competente para iniciar processo legislativo com regras de uso e ocupação do solo.

Ademais, o art. 59, parágrafo único, inciso I da Lei Orgânica municipal preconiza ser matéria de Lei Complementar as leis que disponham de matérias afeitas ao uso e ocupação do solo.



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo", quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Lei Complementar, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 12 de dezembro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 281 – 12/12/2022

Projeto de Lei Complementar Nº 11/2022-E, 12/12/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei Complementar “Altera a Lei Complementar Nº 39, de 22 de novembro de 2006”.

O aludido Projeto de Lei Complementar foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei Complementar, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 281/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 11/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 11/2022 - Altera a Lei Complementar Nº 39, de 22 de novembro de 2006

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/12/2022 18:05:59
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	12/12/2022 18:06:12
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	12/12/2022 18:06:21
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	12/12/2022 18:06:30
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	12/12/2022 18:06:37

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER Nº 4 – 12/12/2022

Projeto de Lei Complementar Nº 11/2022-E, 12/12/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei Complementar "Altera a Lei Complementar Nº 39, de 22 de novembro de 2006".

O aludido Projeto de Lei Complementar foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL. Posteriormente foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso V do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei Complementar verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
RELATOR

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO
PRESIDENTE CPPUOPS

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPPUOPS

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPPUOPS

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPPUOPS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 4/2022 ao Projeto de Lei Complementar Nº 11/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 11/2022 - Altera a Lei Complementar Nº 39, de 22 de novembro de 2006

Assinante	Data
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	12/12/2022 18:07:59
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	12/12/2022 18:08:10
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	12/12/2022 18:08:18
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	12/12/2022 18:08:24
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	12/12/2022 18:08:31



**38ª e 39ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO 2º PERÍODO DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

EDITAL Nº 81/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 38ª e 39ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 12/12/2022, após o término da 43ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 125/2022-E, de 08/12/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.004.000,00 (quatorze milhões e quatro mil reais)";*
2. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 126/2022-E, de 08/12/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 124.999,00 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)";*
3. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 127/2022-E, de 08/12/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)";*
4. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 128/2022-E, de 08/12/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.027.000,00 (três milhões e vinte e sete mil reais)";*
5. *Primeira e segunda discussão e votação nominal (caso dispensado interstício, nos termos do artigo 241, §2º do Regimento Interno) do Projeto de Lei Complementar nº 11/2022-E, de 12/12/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 39 de 22 de novembro de 2006".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei Complementar Nº 11/2022-E, de 12/12/2022, que "Altera a Lei Complementar nº 39, de 22 de novembro de 2006".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

RESULTADO: APROVADO.

Vereadores		1ª Votação	2ª Votação
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	AUSENTE	AUSENTE
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM	SIM
Favoráveis		13	13
Contrários		0	0



Projeto de Lei Complementar Nº 11/2022-E, DE 12/12/2022

AUTÓGRAFO Nº 5621/2022, DE 13/12/2022

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)



Altera a Lei Complementar Nº 39, de 22 de novembro de 2006

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 141 da Lei Complementar nº 39, de 08 de novembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 141. O Plano Diretor deverá ser objeto de revisões periódicas ordinárias, a cada quatro anos, a serem efetuadas durante o terceiro ano de mandato do Executivo Municipal."

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária, de 12 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5621/2022 ao Projeto de Lei Complementar N° 11/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Complementar N° 11/2022 - Altera a Lei Complementar N° 39, de 22 de novembro de 2006

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	13/12/2022 10:35:25
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	13/12/2022 10:35:56
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	13/12/2022 10:36:08
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	13/12/2022 10:36:25
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	13/12/2022 10:36:43



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Complementar n.º 125

De 13 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2022-E,
De 12 de dezembro de 2022

AUTÓGRAFO N.º 5621 de 13/12/2022

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei Complementar Nº 39, de 22 de novembro
de 2006**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º O caput do art. 141 da Lei Complementar nº 39, de
08 de novembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 141. O Plano Diretor deverá ser objeto de revisões
periódicas ordinárias, a cada quatro anos, a serem efetuadas
durante o terceiro ano de mandato do Executivo Municipal."*

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.12.13 16:48:08 -03'00"

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 13 de dezembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária de 12/12/2022**

\\mgsm-

Publicado no Jornal DOM

n.º 270 fs. 16 de 16 dia 13/12/22

Ato Normativo di Comp 125/2022